

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.174, de 12 de janeiro de 2017.

**Altera a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.**

O **Prefeito do Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Marechal Deodoro passa a ser a abaixo indicada, composta pelos seguintes órgãos, respectivas simbologia e quantidade de cargos:

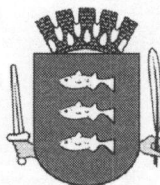
- I – Controlador Geral do Município – CC1 – 01 Controlador;
- II – Analista de Controle Interno – CC2 – 02 Analistas;
- III – Auxiliar Administrativo – CC4 – 02 – Auxiliar;

§ 1º. A Controladoria Geral do Município, órgão máximo de controle e fiscalização do Município de Marechal Deodoro, será integrada por um Controlador Geral, com formação em Direito, ou Contabilidade, ou Administração ou Ciências Econômicas de livre indicação e exoneração pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro.

§ 2º. Os Analistas de Controle Interno constantes no inciso II funcionarão de forma subordinada operacionalmente à Controladoria Geral do Município, sendo integradas por profissionais com formação em Direito, ou Contabilidade, ou Administração ou Ciências Econômicas de livre indicação e exoneração pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro.

§ 3º. Os Auxiliares constantes no inciso III têm natureza auxiliar, estando vinculados à Controladoria Geral do Município, cabendo o provimento de seus respectivos cargos pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro, mediante livre indicação e exoneração.





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

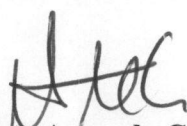
**Art. 4º.** A subordinação hierárquica decorrente da estrutura organizacional prevista na presente Lei restringe-se às questões operacionais e de atividade, sendo garantida a independência e autonomia técnica e opinativa dos Analistas, desde que delegada e ratificada pelo Controlador Geral do Município.

**Art. 5º.** A regulamentação das atribuições dos Cargos previstos nesta Lei será fixada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** As despesas por ventura decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seu orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las se for o caso.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que a presente Lei foi afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*  
*Marechal Deodoro/AL, 12 de janeiro de 2017.*

  
**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo

